DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Portarias**

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS Nº 16 **FLS 048**

PORTARIA Nº 2.187, DE 01 DE JULHO DE 2019

*O **Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,** Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

EXONERA

o Sr. **LUIZ CARLOS CORRÊA, RG.nº 12.745.755-SSP/SP e do CPF.nº 073.498.638-61,** exercido no **Grupo de Direção Superior – no Anexo I – DIRETOR MUNICIPAL DE IMPRENSA,** com salário mensal fixado na **DS-1 no valor de R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais),** de acordo com a **Lei Complementar nº 2.244, de 16 de janeiro de 2017, retroagindo os seus efeitos à 02 de janeiro de 2017,** nomeado pela **Portaria nº 2.017, 16 de janeiro de 2017,** que fica revogada para todos os seus efeitos legais.

Registre-se, Publique-se e dê-se Ciência.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 01 de julho de 2019.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS Nº 16 **FLS 051**

PORTARIA Nº 2.190, DE 05 DE JULHO DE 2019

"Nomeia o ***Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB".***

O ***Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,*** *Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

NOMEIA

Atendendo ao disposto no **Parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.190, de 03 de julho de 2015, o Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB,** será composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular : GIOVANA CRISTINA MORANDI RODRIGUES
Suplente: SIMONE GONZALES MOURA LEANDRO BRANDÃO

Titular : JOSELENE MARIA GUALTI DE FONTES
Suplente: ANIELA DA SILVA ALVES

REPRESENTANTE DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular : SAMUEL BENEVIDES FERREIRA
Suplente: MARINA GONÇALVES SILVEIRA

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS Nº 16 **FLS 052**

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular : UEIDER DA SILVA MONTEIRO
Suplente: MICHELI DEBORTOLI SELES

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular : HELOHÁ CARLA BORGUEZAN
Suplente: IRANI REGINA PANTANO FLORESTO SANTOS

REPRESENTANTES DE DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular : JULIANA OLIVEIRA RAMOS
Suplente: SIDLENA MARIA FERRIS FLORESTO

REPRESENTANTES DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular : ORIDES IVORENE LOPES
Suplente: YOLANDA MARIA RISSOLI DA SILVA

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA INDICADA PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDÁRISTAS

Titular : MAISA DIAS DOS SANTOS
Suplente: BIANCA MANGUEIRA ORLANDI

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE

Titular : JOÃO MANOEL FONTE
Suplente: ALINE BEATRIZ FERREIRA GARCIA

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS Nº 16 **FLS 053**

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular : REGINA FATIMA GARCIA FERREIRA
Suplente: EDNA MARIA ARDENGUI

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular : MÁRCIA REGINA DA SILVA GRASSIANO
Suplente: CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 05 de julho de 2019.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS Nº 16 **FLS 057**

PORTARIA Nº 2.193, DE 10 DE JULHO DE 2019

*O **Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,** Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE

Convocar, dar posse e admitir à vista de classificação no Concurso Público realizado por esta Municipalidade e homologado pelo **Decreto nº 2.028 de 28 de dezembro de 2018** e **ratificado** pelo **Decreto nº 2.034, de 08 de janeiro de 2.019,** objeto do Edital do **Concurso Público** de **01/2018,** do seguinte cargo, data de posse e nome:

- Lançador à partir de 10/07/2019
- Mariana Ozelane Piva de Rezende

Registre-se, Publique-se e dê-se Ciência.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 10 de julho de 2019.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 65/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 31//2017 Contratada: Telefônica Brasil S/A Aditivo/tempo e quantitativo - Valor R$ 19.460,40 em 12 meses, R$ 1.621,70 mensal Assinatura: 28/06/2019 Objeto: Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Celular para transmissão de Voz e Dados com fornecimento de aparelhos em regime de comodato Modalidade: Pregão Presencial n° 19/2017. Carlos Eduardo C. Lourenço -Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 66/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 45/2018 Contratada: Ricardo Rodrigo dos Santos - ME Aditivo/tempo e quantitativo - Valor R$ 34.800,00 em 12 meses R$ 2.900,00 mensal Assinatura: 10/07/2019 Objeto: Serviço de Análise de Água Diária Modalidade: Pregão Presencial n° 29/2018. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Termo Aditivo ao Contrato 75/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 48/2018 Contratada: Luclau Material Construção Ltda - ME Aditivo quantidade 25% - Valor da suplementação R$ 25.912,96 Valor global com aditamento R$ 129.564,81 Assinatura: 11/07/2019 Objeto: Aquisição de Material de Construção Pregão Presencial n° 32/2018. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Contrato n° 70/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 28/2019 Contratada: Master Food Rio Preto Ltda Valor R$ 51.600,09 Assinatura: 11/07/2019 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis Vigência: 12 meses Modalidade: Pregão Presencial n° 19/2019. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito.

Extrato de Contrato n° 71/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 28/2019 Contratada: Frigoboi Comércio de Carnes Ltda Valor R$ 60.103,25 Assinatura: 11/07/2019 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis Vigência: 12 meses Modalidade: Pregão Presencial n° 19/2019. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito.

Extrato de Contrato n° 72/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 28/2019 Contratada: Prontinho Indústria e Comércio Ltda Valor R$ 121.139,56 Assinatura: 11/07/2019 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis Vigência: 12 meses Modalidade: Pregão Presencial n° 19/2019. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito.

Extrato de Contrato n° 73/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 28/2019 Contratada: Vigran Alimentos Eireli - ME Valor R$ 15.730,00 Assinatura: 11/07/2019 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis Vigência: 12 meses Modalidade: Pregão Presencial n° 19/2019. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito.

Outros Atos

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -01/2018

Sindicado/Recorrente Dr. ADILSON ROBERTO BASTOS LEAL

Recorrido: Município de Bálsamo/SP.

Trata-se de processo administrativo disciplinar para apurar falta do então servidor municipal Dr. Adilson Roberto Basto Leal, que culminou com sua demissão após ter sido observado o contraditório e a ampla defesa.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

O Recorrente Servidor Dr. Adilson Roberto Leal Bastos Leal, interpôs recurso afirmando que o objetivo único e especifico da comissão processante da administração municipal, seria a demissão do servidor.

Afirma também em sua peça recursal que o principio da legalidade não foi observado e o resultado foi desproporcional a falta cometida.

E por fim alega boa fé do requerido, ausência de dano e possuidor de um histórico favorável, por derradeiro pede sua procedência, reformando a decisão da comissão processante, por ser arbitrária e totalmente ilegal.

Recurso tempestivo, recebido.

È o relatório.

O Presente recurso não merece prosperar, vez que, não ataca diretamente as causas de sua demissão após o processo administrativo disciplinar.

O Recorrente discorre sobre os princípios da legalidade e da proporcionalidade, principio estes devidamente aplicado no caso em tela. Também não descreve com clareza qual o norma legal excluída deste processo disciplinar, sendo apenas uma afirmativa genérica.

O devido processo administrativo comprovou claramente que o servidor faltava no trabalho para atender os pacientes da rede publica da cidade de Tanabi/SP. Fato comprovado in loco pelo diretor Municipal da Saúde Dr. Manuel José Luiz da Silva.

Em seu recurso o nobre recorrente não explica o que acontecia com os paciente que estavam agendados para receber atendimento nos dias em que atendia em outro local. Também se cala sobre a sobrecarga de serviço imposta de forma forçada a outra fisioterapeuta que era obrigada atender seus pacientes fora de horário.

A penalidade que o recorrente alega ser excessiva é inferior ao transtorno causado pela falta de profissional que agendou atendimento e não compareceu, basta analisar o processo administrativo que observará o numero elevado de atestado médicos juntados.

Ademais, atitude do servidor não condiz com a que se exige de um profissional da área da saúde. Pessoas essas, debilitadas necessitando de ajuda para realizar as tarefas corriqueiras do seu cotidiano.

A Saúde no município requer atenção total e prioritária. Não havendo material humano para atender as faltas de outro funcionário que trouxe atestado sem estar doente, simplesmente para prestar serviços em sua cidade, obtendo vantagem indevida.

Este funcionário faltoso impôs um descontrole na escala dos funcionários e prejuízo ao município em detrimento de sua comodidade em perceber salário de um município juntamente com o salário de outro que deveria prestar serviços e não compareceu.

Ouvido em audiência o sindicando sequer soube informar qual o remédio que fora prescrito para sua patologia.

Destarte, não há que se falar em reforma da decisão no processo administrativo disciplinar.

Ante ao exposto, nego provimento ao presente recurso e mantenho a decisão final do processo administrativo que culminou com a demissão do servidor Dr. Adilson Basto Leal a bem do serviço publico.

Bálsamo, 28 de Maio de 2.019.

UEIDER DA SILVA MONTEIRO

Presidente da Comissão Processante

ADEMIR CESAR VIEIRA

Membro da Comissão Processante

LUDMILA LOURENÇO PORFIRIO

Membro da Comissão Processante

EDMUNDO MAIA DOS SANTOS JUNIOR

OAB/SP nº 124.549

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálsamo, considerando a ~~homologação~~ do Concurso Público nº 001/2018, convoca a candidata **Luana Cristina Martins Favarão**, aprovada no emprego de provimento efetivo de Visitador Domiciliar, a comparecer na sede desta Prefeitura Municipal, junto ao setor do Departamento do Pessoal, situado na Rua Rio de janeiro nº 695, Centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar a partir desta data, das 13:30 às 17:00 horas, portando às cópias dos seguintes documentos: cédula de Identidade; C.P.F.; Título de Eleitor; comprovante de votação na última eleição; Comprovante de residência; Carteira de Trabalho; inscrição do PIS ou PASEP; Atestado Médico Admissional, emitido por médico especialista em saúde do trabalho; uma foto 3x4 recente; certidão de nascimento e ou casamento; certidão de nascimento dos dependentes (filhos menores de 21 anos); número da conta bancária na agência do Banco do Brasil S/A, certificado militar *(quando for o caso), se não possuir procurar a junta de serviço militar; certidão de* antecedentes criminais Estadual (Foro da Comarca – Cartório do Distribuidor) e comprovante de escolaridade e requisitos, conforme exigido no Edital do Concurso Público, e dos exames médicos pré-admissionais - exames laboratoriais e de imagem, conforme relacionados que são:

a) Hemograma completo;
b) Colesterol (HDL);
c) Colesterol (LDL);
d) Colesterol Total;
e) Creatina;
f) Fosfatase Alcalina;
g) Glicemia;
h) Grupo Sanguíneo + Fator RH;
i) Parasitológico de Fezes;
j) Raio X de tórax PA;
k) Sumário de Urina;
l) TGO;
m) TGP;
n) Triglicerídios;
o) Ureia;
p) VDRL.

O não comparecimento da candidata no prazo estabelecido, e após a publicação do presente, implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público.

Prefeitura Municipal de Bálsamo, 10 de Julho de 2019.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, pessoa de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio de Janeiro, 695, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, doravante designado Colaborador, e de outra parte, o dirigente da organização da sociedade civil, aqui designado UNIÃO BRASIL KARATE-DO SHITORYU KAI, representado pelo Presidente Sr. Hajime Ide, portador do RNE W222024-R/ GPI/DIREX/DPF e CPF sob nº 865.277.038-72, entidade estabelecida na Rua Dom Pedro II, 2455 – Centro - na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize os seguintes serviços de interesse público municipal, a saber: o desenvolvimento de atividades esportivas, educacionais e culturais e sociais, através da filosofia e dos métodos do Karatê-Dô, como ação positiva transformadora da realidade das crianças, jovens e adultos para a prevenção do uso de drogas, prostituição, gravidez precoce e desvio de condutas ocasionados pela ociosidade e falta de filosofia de vida, em conformidade com o que preceitua o Decreto nº 1.951/2018 , Lei Municipal nº 2.103, de 08 de Maio de 2013, com as alterações da Lei Municipal 2.279, de 20 de dezembro de 2017, bem como, Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Mediante depósito na conta bancária de titularidade da ENTIDADE, repassar mensalmente à ENTIDADE, o valor de R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), para custear, no período de janeiro a dezembro de 2019, a finalidade pretendida nesta parceria conforme consta do Plano de Trabalho;

II – Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

III – Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

IV – Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo de (colaboração/fomento);

II – Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III – Prestar contas ao MUNICÍPIO, quer anualmente ou em períodos quadrimestrais;

IV – Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas e a Comissão de Monitoramento e Avaliação o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando, a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional;

V – Movimentar os recursos financeiros da parceria exclusivamente na conta bancária de que trata o inciso I, da Segunda Cláusula;

VI – Realizar os Pagamentos somente por transferência bancária eletrônica, que bem identifique o beneficiário final;

VII – Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos repassados;

VIII - Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Designado pelo Decreto Municipal n° 1.951/2018, o servidor **Aline Beatriz Ferreira Garcia** será o gestor da parceria, realizando as funções estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Designada pelo Decreto Municipal n° 1.951/18 a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta pelos servidores **Juliana Oliveira Ramos, Bento José dos Reis e Julio Cesar Paulino** que desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esta parceria tem início na assinatura deste termo de (colaboração/fomento), com término previsto para 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogara até 60 (sessenta) meses, após expressa e justificada manifestação do Prefeito do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Transferido por meio de (subvenção social/contribuição/auxílio), autorizada (o), de forma específica, pela Lei Municipal n°2.103, de 08 de Maio de 2013, com as alterações da Lei Municipal 2.279, de 20 de dezembro de 2017, a onerar dotação com o seguinte código orçamentário: 02 05 00 – 12 361 0210 2017 0000 – 33 50 43 00 – Subvenção. Ficando o valor total estimado de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

Parágrafo Único - O repasse da primeira parcela será efetuado até o 10.° dia útil após a publicação deste Termo de (Colaboração/Fomento). As demais parcelas serão transferidas na forma do item I da Segunda Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo de ENTIDADE, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

I. Até o 5° dia útil do mês subseqüente ao período aludido no item I da Segunda Cláusula, prestação periódica de contas ao MUNICÍPIO, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais,

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

serviços e equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.

II. Até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao MUNICÍPIO, com o seguinte conteúdo:

a. Preenchimento dos quadros do Anexo RP – 14, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3° setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termos de Colaboração/Fomento).
b. Descrição sumária das atividades realizadas;
c. Demonstrativo de metas realizadas comparativamente; às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
d. Nome das pessoas atendidas;
e. Cópia de documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);
f. Extratos bancários conciliados;
g. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

III - Até 31 de maio do subsequente exercício, o MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

VI - Até 30 de junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item III), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1° - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

I. Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;
II. Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
III. Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;
IV. Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;
V. Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1° - Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2° - É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol/SP para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bálsamo, em 30 de janeiro de 2019.

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO

UNIÃO BRASIL KARATÊ-DO SHITORYU KAI
Hajime Ide
Diretor Presidente

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que o repasse a **União Brasil Karate-Do Shitory Kai**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.433.983/0001-07, com sede na Rua Dom Pedro II, n° 2455, Centro, CEP 15130-000, em Mirassol/SP, foi autorizado expressamente pela Lei Municipal 2.103, de 08 de maio de 2013, com as alterações da Lei Municipal n° 2.279, de 20 de dezembro de 2017, atendendo ao disposto no artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Considerando que essa transferência se efetivará sob a condição de uma subvenção social/ contribuição/ auxílio, a onerar dotação com o seguinte código orçamentário: 02.05.00 (Educação), 12.367.0204.2020.0000 (Programática) e 3.3.50.43.00 (Categoria Econômica de Subvenções Sociais), conforme mencionado no plano de trabalho. Logo, estimativa anual será de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Considerando que, nesta Municipalidade não há nenhuma outra instituição habilitada a realizar o objeto pactuado, qual seja, o atendimento educacional às crianças Balsamenses portadoras de deficiência mental.

Considerando que a Prefeitura realizou estudos demonstrando que a execução terceirizada é mais vantajosa do que a realização direta.

À vista do que antes aqui se considerou e com fundamento em todos os diplomas legais supra, o Prefeito do Município de

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Balsamo, com base no artigo 31, II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público este ato do **Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público,** sem embargo de que se cumpram, fiel e irrestritamente, todas as outras disposições daquela Lei na parceria com a União Brasil Karate-Do Shitory Kai.

Bálsamo/SP, 30 de janeiro de 2019.

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO